



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 15.618 DE JUNHO DE 1997

Cria a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III da Constituição do Estado, e tendo como referência o Código Florestal, Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, Decreto 84.017 de 21/09/79 e Decreto 13.494 de 12/11/93;

Considerando que no Sítio do Itapiracó não ocorrem as condições determinantes a que se refere o inciso I do Art.2º da Lei 4.771 e Decreto 84.017, que justificam a criação de um “parque”;

Considerando que, de fato, mais de 70% do Sítio do Itapiracó apresenta cobertura florestal muito alterada, enquanto a lei e decreto citados, mencionam que num “parque” pelo menos 80% da área deverá apresentar cobertura florestal primitiva;

Considerando que, de fato, a extensão territorial do Sítio do Itapiracó é de 322 hectares, enquanto a lei e decreto citados, mencionam que num “parque” a extensão territorial deverá ser superior a 1.000 hectares;

Considerando que o Sítio do Itapiracó se encontra inserido em zona urbana, com elevadíssima densidade habitacional no entorno, e que a população exerce permanente e forte pressão antrópica;

Considerando a necessidade de preservar atributos naturais ainda remanescentes, e a possibilidade do uso sustentado dos recursos, como um instrumento de Educação Ambiental;

Considerando a oportunidade de viabilizar a implantação da infraestrutura para manifestações esportivas, culturais e de outros tipos de recreação e lazer, e, ainda de criar um pólo de atração para turismo intermunicipal e turismo de eventos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na Ilha de São Luís, a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, com os limites discriminados neste decreto.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, com uma área de 322 ha (trezentos e vinte e dois hectares), abrangendo mata de galeria, que protege as nascentes do riacho Itapiracó, tem os seguintes limites: ao Norte, Conjunto Parque Vitória; ao Sul, Condomínio Itapiracó; a Oeste, Conjunto IPEM Turu; a Leste, Conjunto COHATRAC e Loteamento SOTERRA.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo, localizada entre as latitudes de 2º31'00,00”S – 2º31'58,69”S e as longitudes 44º11'19,12”WGR –

44°13'15,69"WGR, está compreendida dentro do seguinte perímetro: inicia no ponto de coordenadas geográficas latitude 2°31'45,46"S e longitude 44°13'10,92"WGR localizado a norte do baixo do Anil, precisamente o Condomínio Itapiracó (Ponto 1); parte daí até o ponto de coordenadas geográficas latitude 2°31'37,69"S e longitude 44°13'69,00"WGR localizado no ponto de convergência do Condomínio com o terreno da TURUSA (Ponto 2); continua seu limite passando pelo Conjunto Residencial dos Lusitanos até atingir o ponto de coordenadas geográficas latitude 2°31'07,89"S e longitude 44°12'38,64"WGR localizado na parte inicial do Conjunto Residencial IPEM Turu (Ponto 3); daí passa pelo Parque Vitória, Loteamento Altos do Turu, até atingir o ponto de coordenadas geográficas latitude 2°31'05,22"S e longitude 44°11'31,19"WGR, localizado na convergência da Estrada da Vitória com a Estrada do Itapiracó (Ponto 4); sequenciando, percorre um trecho margeando a Estrada do Itapiracó, seguindo os limites do Loteamento Imobiliário SOTERRA, até atingir o ponto de coordenadas geográficas latitude 2°31'45,65"S e longitude 44°11'25,60"WGR localizado no ponto de convergência do Loteamento Imobiliário SOTERRA com o Conjunto COHATRAC IV (Ponto 5); segue limitado pela Avenida Joaquim Mochel (COHATRAC IV) até atingir as coordenadas geográficas latitude 2°31'57,26"S e longitude 44°12'17,91"WGR localizado no ponto de delimitação do COHATRAC IV com a área pretendida pela Associação dos Servidores do Ministério da Agricultura (Ponto 6); daí contorna a área pretendida pelos referidos servidores até encontrar o Ponto 1.

Art. 3º - Fica determinado que na Área poderão ser desenvolvidas múltiplas atividades, desde que sejam obedecidos critérios de conservação, segurança, racionalidade, interdependência e sinergia e observada a legislação ambiental federal, estadual, e municipal.

Parágrafo Único - A implantação de atividades será precedida da elaboração de estudos e projetos básicos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizada a adotar medidas necessárias à execução do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se o Decreto nº13.150 de 09 de julho de 1993 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE JUNHO DE 1997, 176º DA INDEPENDENCIA E 109º DA REPUBLICA,

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

LINO ANTÔNIO RAPOSO MOREIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prot. 01168

Publicado no Diário Oficial do Estado, 26 de junho de 1997 - Ano XCI - nº 121